Apresentação: 17/07/2026 20:50:14.783 - CME
EMC 2/2026 CME => PL 490/2026
EMC n.2/2026

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2026.

Autoriza a União a adotar instrumentos de estímulo ao suprimento de energia limpa e competitiva para data centers localizados nas Regiões Norte e Nordeste, institui o Selo “Data Center Verde Regional” e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2026

Acrescente-se ao Projeto de Lei n° 460, de 2026, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os instrumentos de estímulo e o Selo ‘Data Center Verde Regional’ de que trata esta lei aplicam-se, nos mesmos termos, aos datas centers localizados na Região Sul, preservados os estímulos dirigidos às Regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os instrumentos de estímulo previstos no Projeto de Lei e o Selo "Data Center Verde Regional" também possam ser aplicados aos empreendimentos localizados na Região Sul, preservando integralmente os incentivos direcionados às Regiões Norte e Nordeste.

A Região Sul apresenta vantagens competitivas que justificam sua inclusão na política pública, destacando-se a elevada participação de fontes renováveis em sua matriz elétrica, a infraestrutura energética e industrial consolidada, a disponibilidade de mão de obra qualificada e as condições climáticas mais favoráveis para a operação de data centers, reduzindo significativamente o

CD266243165400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266243165400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

Apresentação: 17/07/2026 20:50:14.783 - CME
EMC 2/2026 CME => PL 490/2026
EMC n.2/2026

consumo de energia destinado aos sistemas de refrigeração e aumentando a eficiência energética dessas instalações.

A expansão da política para a Região Sul também contribui para fortalecer a soberania digital brasileira, ampliar a capacidade nacional de processamento e armazenamento de dados e atrair investimentos estratégicos voltados à economia digital. Trata-se de medida que reforça a competitividade do País no cenário internacional, aproveitando vocações regionais já existentes e estimulando novos empreendimentos sustentáveis.

Importante destacar que a emenda possui caráter exclusivamente aditivo, não modifica os critérios estabelecidos pelo projeto nem reduz os benefícios conferidos às Regiões Norte e Nordeste. Ao contrário, amplia o alcance da iniciativa e potencializa seus resultados, permitindo que outra região igualmente dotada de elevado potencial energético renovável contribua para os objetivos de desenvolvimento tecnológico, sustentabilidade ambiental e crescimento econômico perseguidos pela proposição. Assim, a aprovação da presente emenda representa medida de aperfeiçoamento legislativo, capaz de ampliar os efeitos positivos da política pública sem comprometer sua finalidade original.

Sala das Sessões, em de 2026

Deputado LUCAS REDECKER

PSD/RS

CD266243165400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266243165400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker